



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

DECRETO Nº 067/2022.

Publicado no quadro de avisos
Prefeitura Municipal de Itambé - PE de
acordo com o Art. 81, XXI, da Lei
Orgânica Municipal.

Itambé, 29/08/2022

Assinatura/Identificação

PORT. Nº 350/2022

Regulamenta o art. 14, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.113/2020, para efeito de provimento dos Cargos Comissionados de Diretor Escolar e de Diretor Escolar Executivo de Unidades da Rede Municipal de Ensino de Itambé - PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no art. 93, I, a, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 14, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com as alterações proporcionadas pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que a ocupação dos Cargos Comissionados de Diretor Escolar e de Diretor Escolar Executivo de Unidades da Rede Municipal de Ensino de Itambé - PE, observará critérios técnicos de mérito e desempenho, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º Poderão ocupar os Cargos Comissionados de Diretor Escolar e de Diretor Escolar Executivo de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Itambé - PE, de que trata este Decreto, servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação ou profissionais externos que preencham os seguintes requisitos:

- I. possuir graduação em pedagogia ou a nível de pós-graduação, garantida, nesta formação, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
- II. ter experiência docente, em sala de aula de, no mínimo, 05 (cinco) anos, em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

direção de unidade escolar, de coordenação pedagógica ou de assessoramento pedagógico.

Art. 3º Considerar-se-ão impedidos da investidura nos cargos de Diretor Escolar e de Diretor Escolar Executivo de Unidades da Rede Municipal de Ensino de Itambé - PE, a que alude este Decreto, profissionais que estejam respondendo a inquérito administrativo ou que tenham comprovada participação em irregularidades administrativas ou que não estiverem com as prestações de contas aprovadas das verbas municipais e federais repassadas à escola e ou que haja restrições na situação fiscal da Unidade Escolar que, porventura, tenha sido de responsabilidade de sua administração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itambé, em 19 de agosto de 2022.

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI
Prefeita

